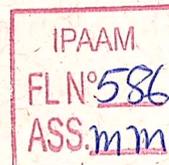


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 433/09-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cibeia Manaus - Concentrados da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 5.000, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.993.104/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.513-1

FONE: (92) 3615-3699

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1905

PROCESSO Nº: 3353/T/07

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 5.000, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de concentrados e extratos aromáticos vegetais naturais para produção de bebidas não alcoólicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

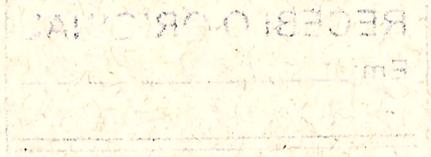
Manaus-AM,

11 JAN 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 433/09-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3353/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Fica determinado que os recipientes de produtos químico/reagentes devem ser descontaminados e inutilizados antes de seu descarte.
9. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, relatório com as medidas adotadas para correção das não conformidades dos parâmetros dos efluentes da ETEI, com a apresentação de laudos analíticos comprobatórios.
12. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento Doméstico Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio amoniacal total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
13. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
14. Os certificados de destinação final dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela atividade da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM e em pasta e em ordem cronológica.
15. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade Indústria/Beneficiamento (modelo IPAAM).
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - c) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura de Manaus.
 - d) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ